



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250925AD00006

CONTRATO Nº: 00435/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito João Batista Santos da Silva, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua José Ferreira da Silva, SN - Centro - Itapororoca - PB, CPF nº 062.289.524-98, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO LTDA - R ANGELO VARELA, 1306 - TIROL - NATAL - RN, CNPJ nº 18.334.420/0001-70, neste ato representado por João Paulo de Aguiar Tavares, Brasileira, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. Nilo Peçanha, 301, Apto 1301 - Petrópolis - Natal - RN, CPF nº 751.153.444-91, Carteira de Identidade nº 00853493075 DETRANRN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00006/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº AD 00006/2025 - 04, de 29 de Setembro de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, CONSTANTES NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTOS E INDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE EXTREMOZ/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.163.113,04 (DOIS MILHÕES CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL CENTO E TREZE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	0024795 – FORNECIMENTO DE INSUMOS – MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHA DE INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SINAPI. ITENS A SEREM ADERIDOS: 42248 – LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX; 042243 LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX; 014163 POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO DUPLO, FLANGEADO, H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = 135 MM; 014162 POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO, H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = 135 MM.	UND		12.163.113,04	2.163.113,04
				Total:	2.163.113,04

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/06/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE,

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.000 Gabinete da Prefeita

04 122 0052 2002 Manut dos Serv de Representação Oficial

Objetivo:MANUT DOS SERV DE REPRESENTAÇÃO

000015 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

03.000 Secretaria de Administração e Recursos Humanos

04 122 0052 2003 Manut dos Serv Administrativos Gerais

000022 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

04.000 Secretaria de Finanças

04 123 0052 2006Manut do Gerenc e Controle Financeiro

000034 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

05.000 Secretaria de Educação

12 361 0403 2009 Operacionalização do Ensino Fundamental

000070 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0403 2011 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%

000095 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000096 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000097 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000098 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0403 2012 Manut Prog Transf SALARIO EDUCAÇÃO

000115 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0403 2013 Manut Prog Nac de Apoio ao Transp Escolar – PNATE

000121 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000122 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0403 2014 Mant do Prog de Outras Transf do FND

000131 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 0403 2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INF

000141 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0403 2066 Manutenção das Ações de Fomento a Escola em Tempo Integr

000150 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

07.000 Secretaria de Assistência Social

08 243 0122 2016 Manut do Cons Tutelar da Criança e do Adolescente

000157 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 0125 2018 Manut dos Serviços Assistencia

000167 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

04 122 0052 2026 Manutenção da Secretaria da Mul

000176 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

08 131 0122 2027 Manut do Fundo Municipal dos Direitps da Criança e do Adole

000183 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 0125 2068 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIA

000190 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

08.000 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

04 122 0052 2029 Manut dos Serv da Secretaria de Infra Estrutura

000207 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000208 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

17 512 0611 2031 Mant dos Serviços de Limpeza Public

000220 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

09.090 Procuradoria Jurídica Geral

04 092 0052 2033 Manut da Procuradoria Jurídica Gera

000227 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

10.100 Controladoria Interna
04 124 0052 2034 Manut das Atividades da Controladoria In te
000234 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
11.110 Sec Mun de Desenv Econômico, Agricultura e Habitação de Interesse Social
04 122 0052 2037 Manut das Ativi da Sec Munic de Agricul, Pec e Desen. Agr
000252 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 0210 2040 Manut do Programa Saude na Família
000272 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
10 122 0210 2042 Manutenção do Fundo Municipal de Sau
000283 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 0210 2047 Teto Munic da MAC Ambulat e Hos
000304 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
10 122 0125 2052 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE S
000321 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 0428 2053 Manutenção do Programa do SAM
000327 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
14.000 Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
13 392 0052 2058 Apoio e Promoção de Eventos S
000350 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
15.000 Secretaria de Planejamento e Politicas Publicas
000370 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
16.000 Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
18 541 0052 2061 Manut. das Ativ. da Sec. de Meio Ambie. e Recur. Hidri
000380 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
17.000 Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito
04 122 0052 2005 Manutenção da atividades da Guarda Municipa
000388 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
04 122 0052 2062 Manut da Ativ da Sec Mun de Segurança, Def Civil e Transit
000396 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
18.000 Secretaria Municipal de Transportes
04 122 0052 2063 Manut das Ativi da Sec Munic de Transporte
000404 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
20.000 Secretaria Municipal de Obras
04 122 0052 2064 Manutenção dos Serviços da Secretaria de Ob
000422 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
000423 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0125 2020 155.941,00 0,13 MANUTDOSERVIÇODEPROTEÇÃOOSOCIALESPECIAL-PSE-MÉDIAEALTA
COMPLEXIDADE
000436 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
000437 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
000448 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
000449 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
000459 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
000460 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
000467 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
000472 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
000480 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
000488 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/09/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, Independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 30 de Setembro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOAO BATISTA SANTOS
DA SILVA:06228952498

Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA SANTOS DA
SILVA:06228952498
Dados: 2025.09.30 16:41:10 -03'00'

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA

Prefeito

062.289.524-98

PELO CONTRATADO



Documento assinado digitalmente

JOAO PAULO DE AGUIAR TAVARES

Data: 30/09/2025 15:45:26-0300

verifique em <https://validar.it.gov.br>

J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO LTDA
JOÃO PAULO DE AGUIAR TAVARES

751.153.444-91